



ESTATUTO SOCIAL

IPCOM – ESTATUTO PAULISTA DE COMUNICAÇÃO E CIDADANIA

CNPJ/MF nº 13.919.965/0001-24

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º. O IPCOM - INSTITUTO PAULISTA DE COMUNICAÇÃO E CIDADANIA, também designado pela sigla IPCOM, constituído em 28 de maio de 2011, sob a forma de Associação, registrado em 24 de junho de 2011 sob microfilme nº 22435 no 10º Cartório de Registro de Título e Documentos de São Paulo/Capital, é uma pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

Art. 2º. Av. Paulista, 726, conjunto 710, Bela Vista, CEP: 01310-910, São Paulo/Capital.

Art. 3º. O IPCOM tem como finalidades:

I - Apoiar e promover o desenvolvimento da comunicação, da educação, da cidadania, da cultura, do meio ambiente e da tecnologia, inclusive em Instituições públicas ou privadas;

II - Apoiar e promover os direitos humanos, o desenvolvimento econômico e social, a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, a democracia, o combate à pobreza, ao racismo e a toda espécie de preconceito, bem como outros valores universais;

III - Promover e executar pesquisas e desenvolvimento e implementação de projetos em ciências da comunicação, exatas, humanas e sociais;

IV - Promover e executar a prestação de serviços relacionados com a comunicação, a educação, a cidadania, a cultura, o meio ambiente, o desenvolvimento econômico e social, a tecnologia e o bem-estar e a integridade da população, a instituições públicas e privadas;

V – Colaborar, por meios adequados, com instituições públicas e privadas, ou com pessoas físicas, em projetos, programas e produtos relacionados à comunicação, à cidadania, à educação, à tecnologia e ao desenvolvimento econômico e social e ao bem-estar da população;

VI - Criar, manter ou promover estudos, debates, simpósios, seminários, fóruns, conferências e cursos, presenciais ou à distância, de quaisquer áreas, em todos os níveis e especialidades, com o propósito de treinar, capacitar, habilitar, formar ou educar, aprimorando a aprendizagem, a



pesquisa e a divulgação do saber nos campos da comunicação, educação, cidadania, tecnologia e desenvolvimento econômico e social;

VII - Fomentar, instituir e executar projetos e programas de inclusão social e profissionais, por si próprio ou em parceria com pessoas físicas e jurídicas e instituições públicas e privadas;

VIII - Criar, manter, promover e executar estudos, pesquisas e projetos sobre Cidade Digital e Cidade Inteligente (*Smart Cities*);

IX - Desenvolver, apoiar e executar projetos de assessoria, treinamento e capacitação nas áreas de comunicação, educação, cidadania, tecnologia e desenvolvimento econômico e social;

X - Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias, promovendo a divulgação de conhecimentos nas áreas de comunicação, educação, cidadania, tecnologia e desenvolvimento econômico e social;

XI - Desenvolver, apoiar e executar, gratuita ou onerosamente, projetos e estudos sobre processos de gestão de responsabilidade social corporativa, de empreendedorismo e de inovação científica e tecnológica;

XII - Promover atividades educativas, culturais e científicas, por meio de conferências, seminários, cursos, treinamentos, edição de publicações, vídeos, sites e processamento de dados nas áreas de comunicação, educação, cidadania, tecnologia e desenvolvimento econômico e social;

XIII - Promover os direitos fundamentais e a construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita aos necessitados;

XIV - Desenvolver, apoiar e executar, gratuita ou onerosamente, projetos e ações para erradicação da pobreza, da fome, do desemprego, do analfabetismo e da inclusão social;

XV - Desenvolver, apoiar e executar, gratuita ou onerosamente, projetos e ações de defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XVI - Desenvolver, apoiar e executar, gratuita ou onerosamente, projetos e ações de proteção e aperfeiçoamento dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos direitos das mulheres, das crianças e dos adolescentes;

XVII - Desenvolver, apoiar e executar, gratuita ou onerosamente, projetos e ações de combate a todo tipo de discriminação sexual de gênero, racial e social, e a todo tipo de trabalho forçado e infantil;

XVIII - Instituir, em havendo recursos, bolsas de estudo, de pesquisa ou de estágio, a serem usufruídas por participantes de projetos que se desenvolvam sob a coordenação do IPCOM, bem como ações

filantrópicas, sobretudo nas áreas da comunicação, da educação, da cidadania, da cultura, do meio ambiente, do desenvolvimento econômico e social e da tecnologia;

XIX - Promover a assistência social, a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da terceira e quarta idade;

XX - Promover, desenvolver e executar projetos de otimização e incremento de receitas públicas, a partir de pesquisas com levantamento de dados e estatísticos, com escopo de recuperação de receitas, créditos de despesas já incorridas e cobrança de valores inscritos na Dívida Ativa do Poder Público;

XXI - Desenvolver sistemas de Informação e incentivar o desenvolvimento de softwares e novas tecnologias e promover sua implantação, visando à otimização de processos e à modernização da gestão pública e privada, nas áreas da comunicação, da educação, da cidadania, da cultura, do meio ambiente, do desenvolvimento econômico e social e da tecnologia;

XXII - Desenvolver, apoiar e executar projetos de ensino, pesquisa e desenvolvimento regional, científico e tecnológico, em atendimento à demanda de pessoas físicas e instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, nas áreas que promovam o progresso institucional e o desenvolvimento humano Integrado;

XXIII - Desenvolver, apoiar e executar projetos e programas de desenvolvimento sustentável nas áreas da comunicação, da educação, da cidadania, da cultura, do meio ambiente, do desenvolvimento econômico e social e da tecnologia;

XXIV - Fomentar a pesquisa e difundir conhecimentos técnicos e científicos, através de publicações de livros, periódicos, monografias, dissertações e teses, impressas ou eletrônicas, bem como adquirir, importar e distribuir publicações, materiais ou equipamentos;

XXV - Desenvolver e implementar plataformas de TV, rádio e web para aplicação em projetos públicos e privados e promover o seu gerenciamento;

XXVI - Criar, desenvolver, manter, fomentar e executar projetos ou serviços, públicos ou privados, nas áreas de comunicação, educação, cidadania, cultura, meio ambiente e tecnologia, compreendendo, inclusive: produção e pós-produção cinematográfica, audiovisual e de programas de televisão; mixagem sonora; rádio; gestão técnica, operacional e administrativa de emissora de TV aberta; produção e pós-produção audiovisual de eventos; artes cênicas, artes plásticas e espetáculos;



XXVII - Promover, desenvolver e executar projetos e pesquisas, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso.

Parágrafo único. O IPCOM não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Art. 4º. A duração do IPCOM é por prazo indeterminado.

Art. 5º. O IPCOM é dotado de autonomia administrativa, operacional, patrimonial e financeira. É regido por este Estatuto e pelas Leis que lhe sejam aplicáveis.

Art. 6º. Para a execução de seus objetivos, o IPCOM poderá celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 7º. No desenvolvimento de sua atividade, o IPCOM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. O IPCOM se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 8º. O IPCOM poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, complementará este Estatuto na disciplina de seu funcionamento.

Art. 9º. A fim de cumprir suas finalidades, o IPCOM se organizará em tantas unidades de prestação serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 10. Poderão participar do IPCOM pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no País, que tenham afinidades com os seus objetivos e princípios e que se comprometam com a sua realização.

Parágrafo único. São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante preenchimento de formulário próprio, sejam aprovados pela Diretoria da Instituição e guardem fiel obediência a este Estatuto e as deliberações da Instituição.

Art. 11. O IPCOM é constituído por número ilimitado de membros associados, distribuídos nas seguintes categorias:



I – Associado Instituidor ou Fundador é aquele que compareceu ao ato de sua constituição e que efetivamente a instituiu, apondo a sua assinatura na respectiva Ata;

II – Associados Efetivos são os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e aqueles que sejam admitidos como tais pela Diretoria, por colaborarem de modo voluntário ou oneroso e permanente, para a consecução dos objetivos do IPCOM;

III - Associados Colaboradores são os cidadãos propostos por 03 (três) membros efetivos e aprovados pela Diretoria.

Art. 12 Terão direito a voto nas Assembleias os associados das categorias "I" e "II".

Art. 13. Os associados com direito a voto poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais associados com direito a voto.

Art. 14. Os membros e associados da Instituição não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 15. São direitos dos associados das categorias "I" e "II", quites com as suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tornar parte nas Assembleias Gerais;

III - Participar das atividades sociais e gozar dos benefícios e serviços proporcionados pelo IPCOM.

Art. 16. São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar e cumprir as decisões dos órgãos administrativos do IPCOM;

III - Comparecer às reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;

IV. Justificar com antecedência o não comparecimento às reuniões ou Assembleias para as quais forem convocados;

V - Manter seu cadastro e dados atualizados na entidade;

VI - Contribuir para o fortalecimento do IPCOM, inclusive mediante pagamento de contribuições que, porventura, venham a ser estipuladas pela Diretoria;

VII - Colaborar para que os objetivos do IPCOM sejam atingidos.



Art. 17. A exclusão do associado poderá ser efetuada a pedido do próprio membro ou a critério da Diretoria quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. É proibida a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. O Instituto tem os seguintes órgãos de Administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho de Administração;
- IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Instituição não remunera os membros dos Conselhos pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Instituição, ressalvada a ajuda de custo por reuniões das quais participem. A Instituição também não remunera as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, será constituída por todos os associados com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- II – Deliberar sobre as matérias de sua competência nas sessões ordinárias

Art. 21. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, na segunda quinzena de janeiro de cada ano, para:

- I – Eleger a Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- II – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- III – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- IV. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 22. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

IPCOM – Instituto Paulista de Comunicação e Cidadania
Av. Paulista, 726, cjo 710, Bela Vista, CEP 01310-910 – lipcom@outlook.com



- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho de Administração;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 23. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Instituição ou publicado na Imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 24. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação dos processos decisórios.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 25. A Diretoria será constituída por 03 (três) Diretores:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor de Projetos;
- III - Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 26. O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções.

Art. 27. Compete à Diretoria:

- I - Convocar as Assembleias Gerais;
- II - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- III - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - Contratar e demitir funcionários;
- VII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII - Manifestar-se publicamente em nome da Associação ou designar quem possa fazê-lo;



IX - Resolver os casos omissos relativos ao Estatuto e/ou Regimento Interno.

X - Responder cada diretor, individualmente, pelos atos praticados;

XI - Dirigir e administrar o Instituto sob orientação, coordenação e acompanhamento do Conselho de Administração;

XII - Decidir sobre a participação do Instituto em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;

XIII - Delegar competência a todo e qualquer integrante do corpo funcional do Instituto para exercer, na parte ou no todo, atribuições específicas.

SUBSEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 28. Compete ao Diretor Presidente:

I - Presidir e representar o IPCOM judicial e extrajudicialmente, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;

VI - Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

VII - Outorgar procurações, inclusive "ad judícia", para finalidade específica e por prazo determinado ou indeterminado;

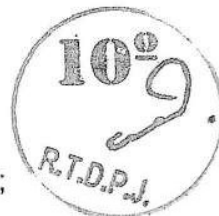
VIII - Representar o Instituto em todo e quaisquer termos de parceria, convênio, contrato, acordo, entre outros, sempre observando os objetivos e os interesses do Instituto e respeitando as determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

IX - Comparecer ou fazer-se representar em solenidades e em todo e qualquer ato de interesse do Instituto;

X - Orientar, decidir, coordenar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Instituto e definir suas prioridades financeiras;

XI - Gerir as finanças, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade das verbas orçamentárias.

Art. 29. Compete ao Diretor de Projetos:



- I - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Propor diretrizes e metas que visem à realização dos objetivos da Instituição;
- III - Velar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações da Diretoria;
- IV - Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria, na esfera de sua competência;
- V - Avaliar, em harmonia com o Diretor Presidente, a necessidade e conveniência de eventos, bem como acompanhá-los;
- VI - Pesquisar, planejar e avaliar projetos;
- VII - Promover relações institucionais.

Art. 30. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - Movimentar as contas da Instituição, juntamente com o Diretor Presidente ou com quem o substitui;
- II - Manter atualizada a escrituração do movimento econômico-financeiro da Instituição;
- III - Coordenar a elaboração do balanço, das demonstrações contábeis e do orçamento da Instituição;
- IV - Executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Diretor Presidente, na esfera de sua competência;
- V - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- VI - Gerir as finanças, em conjunto com o Diretor Presidente, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade das verbas orçamentárias, observado o disposto no art. 28, inc. X;
- VII - Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, representar o Instituto em todo e quaisquer termos de parceria, convênio, contrato, acordo, entre outros, sempre observando os objetivos e os interesses do Instituto e respeitando as determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. O Conselho de Administração é órgão de deliberação e controle da Instituição, tendo também a finalidade de aprovar o plano anual de trabalho e o plano de aplicação de recursos, acompanhando a sua execução durante o exercício.

Art. 32. O Conselho de Administração será composto de 05 (cinco) membros e terá um Presidente e um Vice-Presidente.



Art. 33. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pela Presidência ou por 1/5 (um quinto) de seus membros.

§ 1º. O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o mandato dos membros da Diretoria.

§ 2º. Não serão elegíveis para o Conselho de Administração os associados que estejam investidos de cargo ou função diretiva na Administração Pública, na qual a Instituição mantenha contrato, convênio ou outras avenças e por meio deste receba verbas ou recursos públicos.

§ 3º. Os Conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau, de Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Estado, Secretários Municipais, Deputados e Vereadores.

Art. 34. São atribuições do Conselho de Administração:

- I - Aprovar e acompanhar a execução orçamentária, o plano anual de trabalho e plano de aplicações de recursos da Instituição;
- II - Nos impedimentos ou dispensas de membros da Diretoria da Instituição, designar substitutos até a próxima eleição;
- III - Designar ou dispensar membros da Diretoria;
- IV - Aprovar indicações para novos membros;
- V - Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.
- VI - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Instituição;
- VII - Determinar auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos disponíveis na Instituição;
- VIII - Propor a aprovação do Estatuto, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros., na forma dos Capítulos VIII e IX;
- IX - Propor a aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados entidade;

Art. 35. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.



SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, na forma do art. 22 deste Estatuto, para eleição de membro substituto.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Requisitar ao Diretor Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens da Instituição.

Art. 38. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I – Termo de Parceria, Convênios, Contratos e outras avenças, firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação.
- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados;



VI – Outras remunerações compatíveis com as suas finalidades sociais.

CAPITULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 40. O patrimônio da Instituição será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

CAPITULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, a critério da Diretoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 42 O exercício social coincide com o ano civil, iniciando em 10 de janeiro de findando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício, serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis e financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, for o caso, à Auditoria para posterior apresentação pela Diretoria à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 43. No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar com base na escrituração contábil do Instituto, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Art. 44. A Instituição manterá escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e o superávit porventura apurado será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos da entidade, observando estritamente o disposto neste Estatuto e legislação pertinente.

Art. 45. A Instituição publicará anualmente, em Diário Oficial do Ente Federativo com o qual firmar Contrato de Gestão, os respectivos relatórios financeiros e relatórios de execução.

CAPITULO VIII – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 46. O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração presentes à Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

Art. 47. As propostas para alteração do presente Estatuto poderão ser formuladas por qualquer membro titular e Conselho de Administração, encaminhadas ao Diretor Presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral.

CAPITULO IX- DA EXTINÇÃO

Art. 48. O IPCOM poderá ser extinto:

- I - Pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros titulares e do Conselho de Administração;
- II - Se a sua finalidade se tornar ilícita, impossível ou Inútil.

Parágrafo único. No caso de extinção ou desqualificação da Instituição, o respectivo patrimônio líquido, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Estado de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

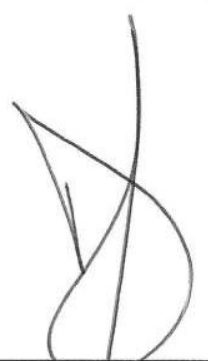
CAPITULO X- DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 50. Fica eleito o Foro da Comarca do local da sede do IPCOM para qualquer ação fundada neste Estatuto.

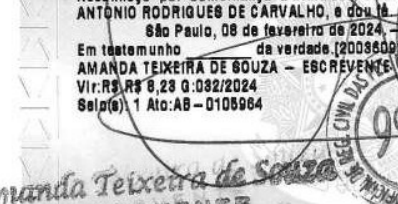
São Paulo, 22 de janeiro de 2024.


Luiz Antonio Rodrigues de Carvalho
Diretor Presidente


Danilo Alexandre Mayriques
Diretor Jurídico

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Marjellotto - Oficial
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP: 04004-070 - TEL: 3059-2211 / 3885-3469

Reconheço por semelhança a firma e o valor econômico de: (1) LUIZ
ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO, e dou-lhe
São Paulo, 08 de fevereiro de 2024, - 13:34:44
Em testemunho da verdade. (2009500113344300244279 - 000230)
AMANDA TEIXEIRA DE SOUZA - ESCRIVENTE
Vir. RS. RS 8,23 Q.082/2024
Selo(s) 1 Ato: AB - 0108984


Amanda Teixeira de Souza
ESCRIVENTE

DANILO ALEXANDRE MAYRIQUES
OAB.SP 241 338